



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Acolhimento e Assistência à Saúde Mental no município de Maracás, destinado ao atendimento de pessoas com depressão, ansiedade, Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), síndrome do pânico e outros transtornos emocionais, e dá outras providências.

O Vereador Marcos de Clóvis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituído no município de Maracás o Programa Municipal de Acolhimento e Assistência à Saúde Mental, destinado ao acolhimento, acompanhamento, prevenção e tratamento de pessoas diagnosticadas com:

- I – depressão;
- II – ansiedade;
- III – Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG);
- IV – síndrome do pânico;
- V – demais transtornos emocionais e psicológicos correlacionados.

Art. 2º

O Programa de que trata esta Lei poderá ser desenvolvido mediante:

- I – criação de espaço especializado de acolhimento emocional e psicológico;
- II – fortalecimento, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços já existentes no município;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- III – contratação de profissionais especializados na área da saúde mental;
- IV – realização de campanhas educativas e de conscientização;
- V – promoção de grupos terapêuticos, palestras e atividades de apoio emocional;
- VI – desenvolvimento de ações itinerantes na zona rural do município.

Art. 3º

O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe multidisciplinar composta por:

- I – psicólogos;
- II – psiquiatras;
- III – assistentes sociais;
- IV – terapeutas;
- V – demais profissionais capacitados para atuação na área da saúde mental.

Art. 4º

São objetivos do Programa:

- I – promover acolhimento humanizado às pessoas em sofrimento emocional;
- II – ampliar o acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico;
- III – prevenir agravamentos dos transtornos emocionais;
- IV – combater o preconceito relacionado às doenças mentais;
- V – promover a valorização da vida e do equilíbrio emocional;
- VI – fortalecer os vínculos familiares e sociais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

VII – contribuir para melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas;
- II – universidades;
- III – organizações sociais;
- IV – profissionais especializados;
- V – órgãos estaduais e federais.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei possui grande relevância social e humana para o município de Maracás, considerando o crescimento significativo dos casos de depressão, ansiedade, Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), síndrome do pânico e demais transtornos emocionais que afetam diretamente a saúde mental e a qualidade de vida da população.

A saúde mental tornou-se uma das maiores preocupações da atualidade, atingindo jovens, adultos, idosos e famílias inteiras. Muitas pessoas enfrentam



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

diariamente sofrimento emocional, crises de ansiedade, isolamento social, medo, tristeza profunda e dificuldades em suas relações pessoais e profissionais.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o Poder Público Municipal fortaleça as políticas de acolhimento emocional e assistência psicológica, seja através da criação de espaços especializados, seja pelo aperfeiçoamento dos serviços já existentes, garantindo atendimento mais humanizado, acessível e eficiente à população.

O presente Projeto visa ampliar o cuidado com a saúde mental no município, promovendo acolhimento digno, escuta qualificada, prevenção e acompanhamento adequado às pessoas em sofrimento psicológico.

Além dos benefícios emocionais e psicológicos, a presente iniciativa contribuirá para:

- fortalecimento da saúde pública municipal;
- prevenção do agravamento de transtornos mentais;
- redução do sofrimento emocional;
- combate ao preconceito relacionado às doenças mentais;
- fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- valorização da vida e da dignidade humana;
- melhoria da qualidade de vida da população.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Trata-se de uma medida de sensibilidade, cuidado e responsabilidade social, voltada à proteção da saúde emocional dos cidadãos maracaenses.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCOS SILVA DA FONSECA
Vereador do PT de Maracás-Bahia
Quadriênio 2025-2028